



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0293/2016

Para ilustrar a nossa proposta, trazemos publicação de matéria, datada de 18/09/2015), constante da página da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) - Coordenação de Política para idosos

Seminário retoma Campanha de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa

Encontro reúne lideranças comunitárias para troca de experiências sobre as facetas da violência contra a pessoa idosa e suas formas de superação.

A Coordenação de Políticas para Idosos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC) convida técnicos, especialistas e todas as pessoas interessadas nas questões que envolvem o envelhecimento da população da cidade para participarem do 4º Seminário da Campanha de Conscientização da Violência Contra a Pessoa Idosa. O encontro acontece em 22 de setembro, às 14h, na Praça das Artes.

O seminário integra a Campanha de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, lançada pela Prefeitura de São Paulo, em 2013. De lá pra cá, a Coordenação de Políticas para Idosos realizou uma série de diálogos e oficinas sobre o tema, com o objetivo de abrir diálogo sobre as diversas formas de agressões que atingem a população idosa e mostrar os meios de denúncia disponíveis.

"A falta de compreensão do processo de envelhecimento leva a preconceitos, discriminações e desrespeito aos direitos das pessoas idosas, sua dignidade e autonomia. Por isso é preciso buscar a..... por isso a Campanha deve adquirir cada vez mais capilaridade na cidade", afirma Guiomar Lopes, coordenadora de Políticas para Idosos da SMDHC.

Nas edições anteriores, o seminário contou com a colaboração de gestores e especialistas para construir uma reflexão sobre a rede de proteção ao idoso e as políticas públicas voltadas à defesa dos direitos sociais da pessoa idosa no município.

O formato desta quarta edição foi planejado para valorizar as reflexões e experiências trazidas pelos movimentos sociais. Estarão representados Fóruns de Idosos; Comissões de Direitos Humanos que se reúnem nas Subprefeituras; frequentadores da UAPI - Universidade Aberta da Pessoa Idosa; e associações como a UNAS Heliópolis e a Cooperativa de Trabalho para vendedores/as do Parque do Carmo.

A invisibilidade da violência contra pessoas idosas, a violência familiar e a violência institucional que atinge esta parte da população, assim como as formas de superação da violência serão alguns dos temas abordados.

Novamente, o encontro deverá apresentar as interfaces do envelhecimento com as questões de gênero, cor/etnia e mobilidade reduzida, de modo a criar um diálogo mais rico e delinear diretrizes para o enfrentamento à cultura da violência de forma mais ampla.

Como denunciar?

A violência contra a pessoa idosa é crime previsto pela Lei 10.741. Ainda assim, as diversas formas de agressão estão presentes, diariamente, em todas as instâncias e espaços de convivência - na família, nas ruas, nos serviços públicos e privados.

Nosso conceito:

A Administração Municipal tem sido diligente em cumprir ao estabelecido na LF nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso, promovendo políticas públicas com foco preventivo; contudo, acreditamos ser imperioso adotar medidas mais consistentes e eficazes para enfrentar o problema da violência contra os idosos na Cidade de São Paulo.

A nossa proposta vai de encontro a um sistema semelhante já em curso, com aceitável estrutura e razoável aprovação: O Conselho Tutelar para Crianças e Adolescentes, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente através da LF nº 8.069/90.

Embora o Estatuto do Idoso não contemple esse preceito, é perfeitamente aplicável no âmbito municipal vez que, a Constituição Federal no seu artigo 230 estipula que: A família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Não se pode ter dúvida de que a referência ao "Estado", neste dispositivo, abrange todos os entes federativos (União, Estados-membros e Municípios), como se vê no art. 23 da mesma Carta:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O próprio Estatuto do Idoso corrobora tal interpretação, como se vê no seu art. 46:

Art. 46 - A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, se o Município tem um papel fundamental na implementação das políticas públicas para os idosos, e se é ente federativo dotado de autonomia, nada impede que escolha os melhores meios para atingir as finalidades a que está obrigado.

Portanto, se o Estatuto do Idoso não prevê a criação de Conselhos Tutelares de Idosos, também não os proíbe, razão pela qual, no exercício de sua autonomia, o Município pode fazê-lo.

O papel dos Conselhos Tutelares do Idoso será trazer para a luz do dia, na prática, as incontáveis violações hoje existentes e que sequer chegam ao conhecimento da GCMI, da SMDHC e do Ministério Público.

Deste modo, por acreditar que este Projeto de Lei ira dinamizar as ações de combate à violência contra os idosos, minimizando tais ocorrências e constituindo na prática as adequadas formas de superação, venho à presença dos Nobres Pares no anseio de sua aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/06/2016, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.